



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

deliberação, foi aprovada, com o voto de maioria, a proposta de fixação do valor de IMI, para os imóveis e arrendamentos em 2018, em 0,39% e a Assembleia Municipal a sua aprovação, com o abstenção dos Vereadores Srs. Srs. Artur Costa, Dr. José Américo, Srs. Rui Aguiar, Dr. Miguel Paiva, Srs. Constantino Silva, Dr. Fernando Lourenço e o Sr. João Amador Costa.

PROPOSTA do Sr. João Amador Costa
H. Costa

ASSUNTO: IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - 2017/2018

O Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro procedeu à reforma da tributação do património, com a aprovação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) relativamente à tributação estática do Património, e do novo Código do Imposto Municipal sobre a Tributação Onerosa de Imóveis (CIMTOI) relativamente à tributação dinâmica do património, revogando o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal de Sisa.

Relativamente à tributação estática do património, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê a aplicação diferenciada das taxas incidentes sobre prédios rústicos e urbanos.

O art. 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), prevê as seguintes taxas:

Capítulo X
Taxas
Artigo 112.º
Taxas

1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) ...
- c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

O n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dispõe:

“5 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1.”

Considerando que o Município em 2013, no âmbito da adesão ao Programa I do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local – fixou a taxa de IMI, para prédios urbanos, em 0,5%.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Considerando que a evolução da situação económico-financeira do Município, permitiu descer a taxa de IMI incidente sobre prédios urbanos, para 0,45% em 2016 e para 0,43% em 2017.

Considerando que a concretização da operação de substituição de dívida financeira de médio e longo prazo relativa ao empréstimo contraído com a DGTF – Direção Geral do Tesouro no âmbito da adesão do Programa I do PAEL, e aos empréstimos contraídos com a CGD, S.A e com a CCAM – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, para saneamento financeiro, em 2013, e com extinção, dos respetivos condicionalismos legais, permite uma redução do serviço anual da dívida financeira de médio e longo prazo, com a amortização de capital e os respetivos encargos financeiros, na ordem dos 1.400.000,00 euros.

Tal redução anual de compromissos orçamentais permite desonerar impostos municipais, garantindo o equilíbrio financeiro orçamental, entre a garantia da receita municipal e a consequente despesa orçamental, no sentido de alcançar uma eficiente e eficaz gestão financeira do Município.

Considerando assim estar assegurado o equilíbrio orçamental municipal, no curto prazo, face à execução orçamental em curso e às estimativas para o próximo exercício económico, com a fixação de uma taxa de IMI mais reduzida,

Propõe-se:

- 1) que a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a incidir sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos, em 31/12/2017, localizados na área do Município de Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em 2018, seja de 0,39%;**

Para aprovar a taxa proposta, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º e do artigo 112-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada ao Ministério das Finanças por transmissão electrónica de dados até 30/12/2017, nos termos do previsto no artigo 112.º, do Código do IMI.

Paços do Município de Vila do Conde, 11 de julho de 2017

A Presidente da Câmara,